



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0084 - 2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa FIVE ACTS COMÉRCIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **FIVE ACTS COMÉRCIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, sala 625, Edifício Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70340-000, telefone/fax nº (61) 3033-3535, e-mail: fernando@5acts.com.br, CNPJ-MF nº 07.536.218/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO VIEIRA COUTINHO, CI. nº 1.157.219, expedida pela SSP/DF, CPF nº 563.494.241-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 083/2012, homologado pelo Senhora Diretora-Geral, às fls. 367/368 do Processo PRODASEN nº 000.360/11-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 341/343, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e capacitação tecnológica para servidores do Senado Federal na ferramenta BO - Business Object, nos seguintes módulos: Desenho de Relatórios usando Web Intelligence XI 3.1; Desenho de Universos e Administração de Usuários e Conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



SENADO FEDERAL

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cursos deverão ser ministrados em português, de acordo com programa e metodologia adotada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer apostila ou livro com todo o material do curso, kit com caneta e pasta, para cada servidor participante de turma presencial, sem custos adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático completo, para todos os alunos presenciais no máximo até a primeira hora de treinamento, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o fornecimento de apostila que consista somente de um conjunto de slides para apoio às apresentações em sala (e.g. slides MS-Powerpoint).

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese será aceita cópia ("Xerox") de material didático que não tenha sido gerado pela própria CONTRATADA ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os instrutores deverão possuir certificação pelo fabricante de software, necessária na área do treinamento específico a ser ministrado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades de treinamento. Os eventuais atrasos que venham a ocorrer, por motivo de força maior, plenamente justificável, deverão ser compensados em horário a ser acertado com os alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ocorrerem faltas ou afastamentos temporários dos profissionais técnicos da CONTRATADA que impeçam temporariamente a prestação do serviço, obriga-se esta a avisar ao Gestor do Contrato e a providenciar a substituição oportuna do profissional por outro de perfil equivalente, no caso do afastamento ser superior a 72 (setenta e duas horas), não se computando na planilha de horas trabalhadas, em qualquer caso, os períodos correspondentes aos afastamentos havidos, quaisquer que sejam os motivos determinantes.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

R. J. D.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os treinamentos deverão ser ministrados em Brasília/DF, em calendário fechado, nas salas de aula localizadas nas dependências da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, em datas previamente definidas, com início no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados a partir da assinatura do contrato.

I - O início da prestação dos serviços se dará no prazo máximo informado no caput desta cláusula.

II - A confecção, impressão, qualidade e o fornecimento de material didático distribuídos aos servidores, são de responsabilidade total da CONTRATADA.

III - Previamente o gestor do contrato deverá avaliar e aprovar a adequação das salas de aula, equipamentos e material didático a serem utilizados, que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos. O acompanhamento e fiscalização dos cursos se darão com a efetiva participação, verificando o cumprimento do programa contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária dos treinamentos é a seguinte:

I - Desenho de Relatórios usando Web Intelligence: 16 (dezesesseis) horas;

II - Desenho de Universos: 24 (vinte e quatro) horas;

III - Administração de Usuários e Conteúdos: mínima de 16 (dezesesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de servidores a serem treinados é a seguinte:

I - 30 (trinta) servidores no módulo 1 - Desenho de Relatórios, em 03 (três) turmas de 10 alunos;

II - 10 (dez) servidores no módulo 2 - Desenho de Universos;

III - 10 (dez) servidores no módulo 3 - Administração de Usuários e Conteúdos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os instrutores que irão ministrar os treinamentos deverão, obrigatoriamente, atender as seguintes exigências:



SENADO FEDERAL

I - Experiência declarada de no mínimo 1 (um) ano em treinamento em tecnologia BO, e pelo menos dois anos em desenvolvimento com a referida tecnologia;

II - Certificação técnica em BO;

III - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutor qualificado para a realização dos serviços conforme as condições indicadas na tabela abaixo. A comprovação da formação, experiência e conhecimento deverá ser realizada por meio da entrega dos seguintes elementos: *curriculum vitae*, cópia de certificados de conclusão de curso, cópia das certificações, cópia de carteira de trabalho, declaração fornecida por clientes comprovando que o profissional ministrou treinamento em *Business Objects Web Intelligence XI 3.1*.

IV - A qualificação do instrutor deverá ser comprovada em até 15 (quinze) dias úteis antes da realização do treinamento.

Perfil	Requisitos de qualificação	
Instrutor Especialista em <i>Business Objects</i>	Formação acadêmica	Possuir formação superior (graduação e/ou pós-graduação).
	Certificação (obrigatória)	C_BOCP_BOW: <i>Business Objects Certified Professional - Business Objects Web Intelligence XI 3.1</i>
	Conhecimento (indispensável)	Business Intelligence
	Experiência	Apresentar atestado de que ministrou anteriormente o treinamento <i>Business Objects Web Intelligence XI 3.1</i>
	Quantidade estimada de profissionais	2 profissionais

PARÁGRAFO QUARTO - Após a realização de cada módulo do treinamento o mesmo será recebido mediante avaliação dos servidores inscritos. Caso a avaliação média dos treinamentos seja inferior a 3 (três), de um total de 4 (quatro) pontos, a CONTRATADA deverá realizar novo treinamento, sem ônus, com as reformulações que o SENADO entender necessárias. Obtendo a avaliação positiva, será emitido o documento de aceitação dos treinamentos ministrados no módulo, correspondente atestado de qualidade e conformidade e o termo circunstanciado de recebimento definitivo do módulo, pelo gestor do contrato, que ensejará o pagamento do mesmo.



SENADO FEDERAL

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 341/343, não sendo permitida em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Treinamento	Quantidade de Treinandos	Preço Unitário	Preço Total
01	Módulo 1 - Desenho de Relatórios usando Web Intelligence	30	R\$ 3.317,13	R\$ 99.513,90
02	Módulo 2 - Desenho de Universos	10	R\$ 4.978,99	R\$ 49.789,90
03	Módulo 3 - Administração de Usuários e Conteúdos	10	R\$ 3.447,60	R\$ 34.476,00
Valor Global Estimado				R\$ 183.779,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 183.779,80** (cento e oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á em três parcelas, correspondentes aos três módulos contratados: “Desenho de relatórios usando *Web Intelligence*”; “Desenho de Universos” e “Administração de Usuários e Conteúdos”, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do ateste, por meio do documento de aceitação dos treinamentos ministrados no módulo, correspondente atestado de qualidade e conformidade e do termo circunstanciado de recebimento definitivo emitido previamente pelo gestores do contrato, condicionado à apresentação do documento fiscal, correspondente ao módulo, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhado do original da nota fiscal/fatura, correspondente ao módulo, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o



SENADO FEDERAL

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE800347, de 5 de julho de 2012.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 9.188,99** (nove mil cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a realização dos treinamentos a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Participação para cada aluno que tenha obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), contendo carga horária total do treinamento, programa do treinamento e



SENADO FEDERAL

assinatura do instrutor. O certificado deverá ser entregue no final de cada treinamento ministrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão dos treinamentos, com a emissão do aceite do gestor, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de julho de 2012

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FERNANDO VIEIRA COUTINHO
FIVE ACTS COMÉRCIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM
INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Cezar Henrique Figueira da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\FIVE ACTS COMÉRCIO ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM
INFORMÁTICA LTDA CT novo 000 36011 2 (GE).doc